



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.034/2024

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição e comercialização das armas de gel.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização e distribuição de armas em gel no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Os infratores ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Multa;
- III** – Suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias;
- IV** – Cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

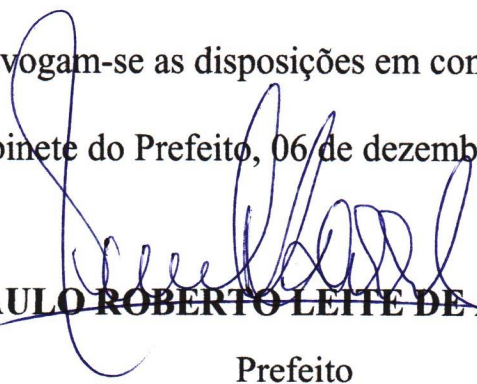
§ 1º - As sanções previstas neste artigo não isenta infratores de sanções de natureza civil e penal decorrente de normas específicas.

§ 2º - Os valores das multas e as diretrizes de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei serão regulamentados por alto Poder Executivo, que designará o Órgão responsável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Antônio Domingos.